

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º 159/2025

ENTRE

MUNICÍPIO DE OEIRAS E CLUBE DO MAR COSTA DO SOL-CMCS

Considerando que:

(1) À luz do artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, todos têm direito à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado, *lato sensu* (incluindo as autarquias locais), colaborar com as escolas e as associações e coletividades desportivas na promoção, estímulo, orientação e apoio à prática e difusão da cultura física e do desporto, bem como na prevenção da violência no desporto, algo que é reafirmado em traços gerais, nos artigos 5.º a 7.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (LBAFD), aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;

(2) Decorre da conjugação dos artigos 23.º, n.º 2, alínea f), e 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e do desporto, na ótica da salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, competindo à câmara municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades ou organismos legalmente existentes, particularmente no que se refere à execução de obras, à realização de eventos e ao desenvolvimento de atividades de natureza desportiva ou recreativa;

(3) O Município de Oeiras, no âmbito da prossecução das suas políticas de desenvolvimento desportivo para o concelho, reconhece inequivocamente como de interesse municipal o trabalho realizado pelas entidades do setor não lucrativo;

(4) O Município de Oeiras tem, por isso, adotado uma política de apoio às coletividades do concelho que se dediquem ao fomento e promoção da atividade física e do desporto,

dotando-as de meios adicionais que lhes permitam suportar os encargos decorrentes dessas atividades e investimentos, contribuindo também para a coesão económica e social do concelho;

(5) De acordo com a regra estabelecida nos artigos 46.º e 47.º da LBAFD, os apoios ou comparticipações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas ou pelas autarquias locais, na área do desporto, são necessariamente titulados por contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

(6) O quadro regulador dos apoios municipais a pessoas coletivas sem fins lucrativos com sede no concelho de Oeiras, que atuem na área do desporto, consta do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo (RAAD), publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 254, de 30 de dezembro de 2015, cujo artigo 9.º, n.º 4, reitera a necessidade de contratualização das comparticipações financeiras atribuídas;

(7) O princípio da boa administração, com a configuração que lhe é dada no artigo 5.º do Código do Procedimento Administrativo, indica que a metodologia mais eficiente para se proceder à formalização dos apoios concedidos ao abrigo do RAAD e demais parcerias no âmbito de programas e projetos municipais promotores de desenvolvimento desportivo, consiste na celebração de um único contrato-programa com cada uma das entidades beneficiárias, que agregue todas as vertentes de apoio que estas se proponham levar a cabo em cada ano, de entre as previstas na legislação aplicável, assim eliminando trâmites burocráticos e otimizando a satisfação do interesse público constitucional e legalmente fixado.

Desta forma, na sequência de deliberação camarária n.º 174/2025, de 5 de março de 2025, é celebrado o presente Contrato-Programa, para desenvolvimento das atividades e/ou investimentos descritos na cláusula 2.ª,

Entre:

O **Município de Oeiras**, Pessoa Coletiva de Direito Público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Isaltino Afonso Moraes**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal cujos poderes lhe são conferidos, pela alínea f) do nº 2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, adiante designado por **Município ou Primeiro Outorgante**;

E,

Clube do Mar Costa do Sol- CMCS, pessoa coletiva de direito privado e sem fins lucrativos, com sede na EB1 João de Freitas Branco, Rua de Diu, freguesia de Oeiras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias, concelho de Oeiras, pessoa coletiva nº 507.585.380, neste ato representado por **Vanina Chantal de Oliveira Marques Marto Marcelino**, portadora do cartão de cidadão com [REDACTED] com domicílio necessário na sede da associação, sua representada, na qualidade de **Presidente da Direção**, a qual tem poderes confirmados para outorgar o presente contrato, o que verifiquei pelo artigo 11.º e n.º 1.º do artigo 12.º dos Estatutos, alterados por escritura pública publicada em 12 de abril de 2022, no portal da justiça, bem como pela Ata número vinte e oito da Assembleia Geral Eleitoral realizada em 27 de Janeiro de 2024 e n.º 1 do artigo 6 do Regulamento Interno, cujas cópias se arquivam, adiante designado como **Segundo Outorgante**.

É celebrado e por ambos aceite o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente contrato regula os termos das diferentes comparticipações financeiras do Município ao Segundo Outorgante, com suporte no seu plano de atividades, que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.^a

Regime de comparticipação financeira

1 — As diferentes comparticipações financeiras a prestar pelo Município ao Segundo Outorgante são repartidas da seguinte forma, num montante global máximo de 37.400,00 € (trinta e sete mil e quatrocentos euros):

- a) Atividade Regular no âmbito do RAAD, compreendendo nomeadamente despesas com inscrições, enquadramento técnico, deslocações, aquisição de material desportivo e aluguer ou gestão de instalações desportivas – 9.600,00 € (nove mil e seiscentos euros);
- b) Projetos Pontuais no âmbito do RAAD:
 - i) Formação de Treinadores de Canoagem – 600,00 € (seiscentos euros);
- c) Obras e Aquisição/Manutenção de Equipamentos no âmbito do RAAD:
 - i) Aquisição de viaturas de 9 lugares – 93,190 % do respetivo investimento, até ao valor máximo de 26.000,00 € (vinte e seis mil euros);
- d) Organização de 3 ações de canoagem do *Programa de Ar Livre* – 1.200,00 € (mil e duzentos euros).

2 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o Município procede ao pagamento das comparticipações financeiras através de uma ou mais transferências, a efetuar de acordo com as suas disponibilidades de tesouraria, até ao limite de 31 de dezembro do corrente ano.

3 — Os pagamentos dos investimentos relativos a Obras e Aquisição/Manutenção de

Equipamentos no âmbito do RAAD, apenas serão efetuados após receção no Município dos respetivos documento de despesa.

4 — O valor da comparticipação financeira não é revisto em função das variações, para mais ou para menos, nos indicadores económicos.

5 — O encargo resultante do cumprimento das obrigações referidas nos números anteriores é integralmente satisfeito pela dotação orçamental seguinte: classificação orgânica: 02, classificações económicas: 040701 e 080701, com os números sequenciais de compromisso 1967356 e 1967411, emitidos em 10 e 11 de março de 2025, respetivamente.

Cláusula 3.^a

Obrigações do Segundo Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 6.º do RAAD, o Segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato nos termos e condições aprovadas, aplicando os apoios concedidos exclusivamente à realização dos fins nele previstos;
- b) Celebrar todos os contratos de seguro obrigatórios aplicáveis;
- c) Comunicar imediatamente ao Município quaisquer factos suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- d) Colaborar com o Município nas ações de acompanhamento e controlo da execução do contrato que este decida encetar em ordem à verificação do cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais, bem como a prestar-lhe todas as informações solicitadas;
- e) Organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos pelo Município e a disponibilizá-la aos serviços municipais sempre que estes o requeiram, nomeadamente no âmbito dos poderes de fiscalização previstos na cláusula 7.º;
- f) Cumprir as suas obrigações fiscais, contributivas e decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor;

- g) Restituir os montantes indevidamente recebidos, nos termos do n.º 6 da cláusula 9.ª;
 - h) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
 - i) Publicitar a participação financeira do Município em todos os meios de promoção e divulgação das atividades e projetos previstos no programa de desenvolvimento desportivo;
- 2 — Até ao dia 30 de junho de 2026, o Segundo Outorgante obriga-se ainda a entregar ao Município:
- a) Um relatório final detalhado sobre a execução técnica e financeira do programa de desenvolvimento desportivo;
 - b) O relatório anual e conta de gerência relativo a 2025, com o parecer do conselho fiscal e cópia da ata de aprovação pela Assembleia Geral; e
 - c) As demonstrações financeiras legalmente previstas.

Cláusula 4.ª

Contrapartidas de interesse público

1 — Para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o Segundo Outorgante compromete-se, dentro das suas possibilidades, a disponibilizar recursos humanos e materiais, incluindo instalações desportivas, para iniciativas organizadas pelo Município, em datas e locais a acordar.

2 — Da contrapartida referida no número anterior não pode advir prejuízo para o regular funcionamento da atividade do Segundo Outorgante.

Cláusula 5.ª

Destino dos bens adquiridos ou construídos

1 — São propriedade do Segundo Outorgante todos os bens adquiridos ou construídos

com recurso à comparticipação financeira prevista na cláusula 3.ª, competindo-lhe a gestão e manutenção dos mesmos.

2 — Durante a vigência do contrato, os bens referidos no número anterior estão afetos exclusivamente à execução do programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto, não podendo ser alienados, locados ou por qualquer forma onerados sem autorização prévia do Município.

Cláusula 6.ª

Fiscalização e controlo da execução do contrato

1 — Compete ao Município fiscalizar a execução do contrato, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de auditorias internas ou externas.

2 — A função de gestor de contrato é exercida pelos seguintes técnicos, consoante a tipologia de apoios descritos no n.º 1 da clausula 2ª, coadjuvados pelos serviços municipais cuja colaboração julguem necessária para o desenvolvimento das ações previstas no número anterior:

- a) Atividade Regular no âmbito do RAAD – [REDACTED]
- b) Projetos Pontuais no âmbito do RAAD – [REDACTED]
- c) Obras e Aquisição/Manutenção de Equipamentos no âmbito do RAAD – [REDACTED]
[REDACTED]
- d) Programa de Ar Livre – [REDACTED]

Cláusula 7.ª

Revisão do contrato

1 — O contrato pode ser modificado por:

- a) Acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;

b) Decisão unilateral do Município, devido a imposição legal ou por razões de interesse público.

2 — Em ambos os casos previstos no número anterior, a modificação deve ser aprovada pela Câmara Municipal de Oeiras.

Cláusula 8.^a

Incumprimento contratual

1 — A simples mora na realização do programa de desenvolvimento desportivo, por facto que seja imputável ao Segundo Outorgante, confere ao Município o direito de fixar novo prazo ou nova calendarização para a sua execução.

2 — O incumprimento definitivo do contrato ou de quaisquer obrigações decorrentes das normas legais em vigor, por facto que seja imputável ao Segundo Outorgante, dá lugar à suspensão da comparticipação financeira ou à resolução do contrato, consoante a gravidade da infração.

3 — Se o contrato for resolvido, o Município tem o direito de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de desenvolvimento desportivo.

4 — Não se verificando a impossibilidade referida no número anterior, o Município tem o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.

5 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, se a comparticipação financeira concedida pelo Município não for aplicada na execução do programa de desenvolvimento desportivo, o Segundo Outorgante obriga-se a restituir as quantias não aplicadas ou aplicadas a fim distinto daquele que justificou a sua atribuição.

6 — Sempre que haja lugar à restituição de valores pagos, o Segundo Outorgante deve depositar a respetiva importância em instituição de crédito à ordem do Município no prazo de 60 dias, contados desde a data da notificação pelo Município para esse efeito, findo o qual acrescem juros à taxa legal em vigor, sob pena de sustação das comparticipações financeiras,

nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 9.^a

Comunicações

As comunicações entre as Partes relativas à execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico, ou por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção.

Cláusula 10.^a

Vigência do contrato

1 — O contrato entra em vigor na data da respetiva publicitação no sítio na internet do Município.

2 — A comparticipação financeira estabelecida no presente contrato abrange a totalidade do programa de desenvolvimento desportivo aprovado, independentemente do seu termo inicial.

3 — Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas na cláusula 4.^a, o contrato cessa no dia 31 de dezembro de 2025.

Cláusula 11.^a

Foro

A resolução de eventuais litígios emergentes do presente contrato, referentes tanto à sua interpretação como à sua execução, é submetida a arbitragem, nos termos da lei.

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar que vai ser assinado por ambos os outorgantes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º1 do Código dos Contratos Públicos, e por mim, [REDACTED] na qualidade de Oficial Pública nomeada por despacho n.º 57/2023 do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino. —

O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura através de certificado de assinatura eletrónica qualificada. —

Pelo Primeiro Outorgante

Isaltino
Afonso
Morais /
500745943

Assinado de forma
digital por Isaltino
Afonso Morais /
500745943
Dados: 2025.03.21
16:01:53 Z

A Oficial Pública

[REDACTED]
Assinado de forma digital por
[REDACTED]

Dados: 2025.03.17 15:11:52 Z

Pelo Segundo Outorgante

Assinado por: Vanina Chantal de Oliveira
Marques Marto Marcelino
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.03.21 17:48:22+00'00'

